

APROVADO
em 09/05/2022
Meyre Tibão
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 052 /2022

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 2.136/2018 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município);

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pelo presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade de substituição de professores que serão desligados na data de 31 de maio de 2022, conforme portaria de cronograma de desligamento dos servidores aposentados, atendendo a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para os cargos/funções na quantidade e carga horária conforme abaixo especificados:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de pessoal	Carga horária semanal.	Vencimento Mensal
Professor de Ciências anos finais do Ensino Fundamental	01	20 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018
Professor de Geografia anos finais do Ensino Fundamental	01	20 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018
Professor de Educação Infantil	08	20 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018
Professor anos iniciais do Ensino Fundamental	05	20 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018

Parágrafo único - Os requisitos exigidos para a contratação dos professores, bem como as atribuições do pessoal contratado, são as constantes no plano de carreira do magistério público municipal, conforme Lei Municipal nº 2.136/2018, observando os cargos de igual ou assemelhada função.

Luiz

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, serão para o ano letivo de 2022, limitado a vigência dos contratos a 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º - As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

- I – remuneração mensal de acordo com o estabelecido no artigo 2º desta lei;
- II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação municipal;
- III – férias proporcionais, ao término do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 052/2022
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que, **DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justifica-se a necessidade e o excepcional interesse público das contratações de pessoal em comento para os cargos e funções de professor para os anos iniciais e finais do ensino fundamental e professores de educação infantil diante da necessidade que vai surgir a partir dos desligamentos dos professores aposentados, no próximo dia 31 de maio de 2022, conforme portaria de cronograma de desligamento dos servidores aposentados, atendendo a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Salientar que, para as contratações de que trata este projeto de lei, serão utilizados os candidatos aprovados no Concurso Público 01/2022, homologado em 11 de abril de 2022, conforme ordem de classificação no referido certame.

As contratações emergenciais e temporárias se justificam também considerando que não se tem uma garantia de que essas necessidades serão permanentes pela oscilação no número de matrículas, levando em consideração o número de alunos que tem variado de ano a ano, fato este que para o próximo exercício poderá não mais demandar da necessidade deste professor. Logo, não pode o Poder Público nomear servidor em caráter efetivo quando não se tem a certeza que esta necessidade será permanente.

Nesse passo frisar que, constituindo estas necessidades para o ano letivo de 2023, serão realizadas as nomeações em caráter efetivos dos candidatos aprovados no concurso público.

Outrossim, faz-se necessário salientar que as contratações emergenciais temporárias acima citadas são de fundamental importância para o andamento e desenvolvimento do ano letivo de 2022.

Portanto, nesse momento, a contratação emergencial é a forma mais adequada e que vem ao encontro do interesse público.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado.

Vista Alegre – RS, 05 de maio de 2022.

Atenciosamente,


ZAIRO Riboli
Prefeito Municipal